



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 008/2022 – Do Executivo - Dispõe sobre a regulamentação de autorização de acesso controlado de pedestres e condutores de veículos, não residentes de condomínios de lotes, devidamente cadastrados, atendendo ao que indica a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Em relação à presente propositura, por ser legal, constitucional e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 22 de fevereiro de 2.022.

CARLOS GOMES

JOCELI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI

Aprovado em 1º e 2º de outubro de
Votação e em Reunião sind

28/03/2021
Paulo Henrique
Próximo



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

18 de fevereiro de 2.022

PROJETO DE LEI N: 08/2022

Of. GAB.nº 104/2022

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação de autorização de acesso controlado de pedestres e condutores de veículos, não residentes de condomínios de lotes, devidamente cadastrados, atendendo ao que indica a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

18/02/2022
L

COMISSÕES
Justiça e redação

DATA, *21/02/2022*
Luis Carlos Domiciano
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a regulamentação de autorização de acesso controlado de pedestres e condutores de veículos, não residentes de condomínios de lotes, devidamente cadastrados, atendendo ao que indica a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017”.

Art. 1º - Fica criado o Art. 25-A, da Lei nº 1.366, de 07 de julho de 2004, com a seguinte redação:

Art. 25-A – Fica permitido, mediante prévia autorização da Administração Municipal, nos termos desta legislação e de suas regulamentações, o acesso controlado ao tráfego de pedestres e de veículos, devidamente identificados ou cadastrados, em loteamento fechado (acesso controlado).

§1º - No caso de pedestre, o cadastro deverá ser realizado mediante apresentação de documento de identificação civil com foto.

§2º - No caso de veículos, o cadastro deverá ser realizado mediante apresentação de CNH do condutor e anotação de dados básicos de identificação do veículo.

§3º - É vedado o impedimento de acesso no caso de atendimento dos requisitos dos parágrafos anteriores.

§4º - É dever da associação de moradores manter a proteção dos dados de acordo com a legislação aplicável.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (18.02.2022)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Trata-se de alteração da Lei de Parcelamento do Solo, a qual dispõe sobre a regulamentação de autorização de acesso controlado de pedestres e condutores de veículos, não residentes de condomínios de lotes, devidamente cadastrados, atendendo ao que indica a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe:

“Constitui loteamento de acesso controlado a modalidade de loteamento, definida nos termos do § 1º deste artigo, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do poder público Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.” (Lei 13.465/2017 Art. 78 § 8º)

Além de dar o devido regulamento à Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a adequação se deve também à exigência desta previsão legal na legislação municipal para as aprovações dos loteamentos no GRAPROHAB.

Conforme se observa do Manual de Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB, 2019, a Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo exige que se apresente todas as informações solicitadas no tocante as exigências estabelecidas para emissão de Certidão de Conformidade da Prefeitura, notadamente o item K, do tópico 8.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação dos respeitáveis Vereadores, solicitando a colaboração no sentido de aprovar a alteração pleiteada, por se tratar de exigência de Órgão Estadual.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (18.02.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal